

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

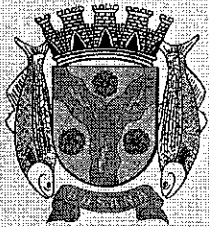
www.rosana.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº. 1520/2017, DE 11/4/2017. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica estabelecida a Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA aos servidores municipais efetivos que desenvolvem suas atividades na Administração Direta e que desempenham serviços adicionais, conforme art. 39, § 7º da Constituição Federal.
- § 1º** O pagamento da Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA está vinculado à comprovada melhoria do serviço prestado na Administração Direta, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público e por indicação obtida em processo de avaliação a ser regulamentado por Decreto.
- § 2º** A Produtividade será pontuada proporcionalmente ao grau de desempenho dos serviços executados ocorridos no mês em questão, seguindo a tabela de pesos a ser regulamentada por decreto.
- Art. 2º** Para a atribuição da Gratificação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA o servidor será avaliado, consistente e cumulativamente, nos seguintes critérios:
- I - Produtividade;
  - II - Assiduidade;
  - III - Pontualidade; e
  - IV - Desempenho.
- Art. 3º** O servidor terá direito a receber a gratificação proporcional aos dias trabalhados referente à produtividade, desempenho, e assiduidade, nas seguintes hipóteses:
- I - Em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a três dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de doença infecto-contagiosas;
  - II - No gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência.
- Art. 4º** O servidor deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses, consideradas ou não de efetivo exercício:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

I - falta injustificada no mês de referência;

II - licenciado para estudo;

III - Em licença sem vencimentos.

**Art. 5º** A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA será paga aos servidores conforme decreto a ser editado pelo Poder Executivo:

I - Será dado para cada 01 (um) ponto na avaliação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA o valor de R\$ 1,00 (um Real), não podendo ultrapassar o limite de 2.000 (dois mil) pontos;

II - A gratificação que trata esta Lei não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

**Art. 6º** O Servidor que no período de avaliação receber sanção disciplinar, com o devido processo legal de acordo com a Lei 1388/2013, não fará jus à Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA.

**Art. 7º** O valor recebido em forma de Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

**Art. 8º** Os benefícios constantes nos termos desta Lei não serão computados para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença prêmio, nem serão incorporados quando da passagem do servidor para a inatividade, para o incentivo de que trata o art. 94 da Lei Orgânica.

**Art. 9º** A GPDA do servidor será analisada pelo superior hierárquico.

**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2017.

SILVÍO GABRIEL  
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GELSON RAMIRES DOS SANTOS  
Diretor Administrativo Nomeado